

PROCESSO N°

- 2006/18 -

REG. PROC. N°

—

FL. 1

FOLHA N°

—



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Resolução nº 08/18

Conhece e dá provimento ao RECURSO INTENSO
ao Projeto Plenário desta Casa, para declarar a
nulidade da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº
82/18, de autoria do Prefeito Municipal.

Autor: de Comissão C. J. R.

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018
autuo o P. R. nº 08/18

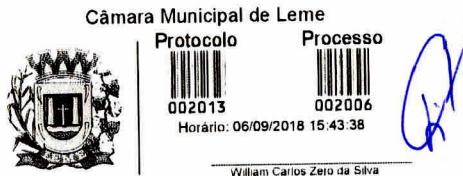
Eu,

, subscrevi

Resolução 354, 17/09/18

C. M. LEME	
PRO	2006/18
1	02

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°8/2018.

Conhece e dá provimento ao recurso interposto ao Egrégio Plenário desta Casa, para declarar a nulidade da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal.

Artigo 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, conhece do Recurso interposto pelo vereador e tesoureiro Adenir de Jesus Pinto, para o fim de dar-lhe provimento, acolhendo a nulidade verificada na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal, visando assim o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 06 de setembro de 2018.

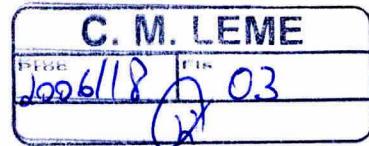
Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

[DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016.]



JUSTIFICATIVA

O Recorrente Adenir de Jesus Pinto, vereador e tesoureiro a esta Casa Legislativa, interpôs o presente **RECURSO** com fulcro no art. 210 e seguintes do RICML, contra a decisão desta Presidência, por violar o § 2º, do art. 211 do RICML, na 27ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura, realizada no dia 27 de agosto de 2018, na Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, ao ser apreciado o Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal que, “Dá denominação à Via Pública”, cujo projeto trazia junto o substitutivo de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

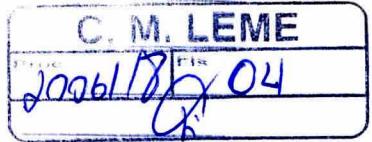
Consta na Ata dos Trabalhos de referida Sessão Ordinária, que o projeto foi submetido à apreciação do E. Plenário e aprovado por unanimidade em ambas as votações, porém, sem ser discutido e **votado** pelo Egrégio Plenário, o substitutivo.

Consta ainda que a ilustre Presidência ao perceber que não colocou em discussão e votação o substitutivo **tornou prejudicada a apreciação do Projeto** e, ato contínuo, colocou em primeira discussão o Projeto com substitutivo e, após, em primeira votação o substitutivo o qual foi aprovado, ficando prejudicado o projeto original, portanto, tomando a forma do projeto, que por sua vez foi aprovado em segunda votação, ambas as votações deram-se por unanimidade.

A vista de duas questões a ser resolvida, a primeira no tocante a apresentação de substitutivo, cujo entendimento está pacificado, sustentado nos mais diversos precedentes existentes nesta Casa de Leis.

Já, a segunda, está a ausência de parecer da Comissão Permanentes da Casa, o que implica nulidade em razão do não cumprimento das formalidades regimentais, ou seja, deveria o projeto ser submetido ao crivo das comissões nos termos do art. 211 do RICML.

Portanto, dessume-se que razão assiste ao Recorrente, pois no caso de recebimento de substitutivo, deve ele ser encaminhado às comissões permanentes, para somente após, ter a sua normal tramitação, esse é o rigor regimental.



Por conta disso tudo, o Requerente busca o reconhecimento de nulidade na **apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18**, de autoria do Prefeito Municipal, em cujo projeto foi apresentado o substitutivo na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2018, na Sala das Sessões “Prof. Arlindo Fávaro”, para que, após parecer desta Comissão Permanente, bem como da Comissão de Saúde, Educação, Cultura Lazer e Turismo, e, após seus respectivos e necessários pareceres e cumprida suas formalidades, ser encaminhado para nova apreciação do E. Plenário.

De forma que, razão assiste ao recorrente, e assim esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, conhece e dá provimento do Recurso interposto pelo vereador e tesoureiro Adenir de Jesus Pinto, para acolher a nulidade verificada na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal, para o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 31 de agosto de 2018.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



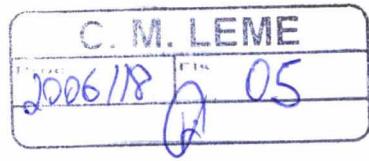
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

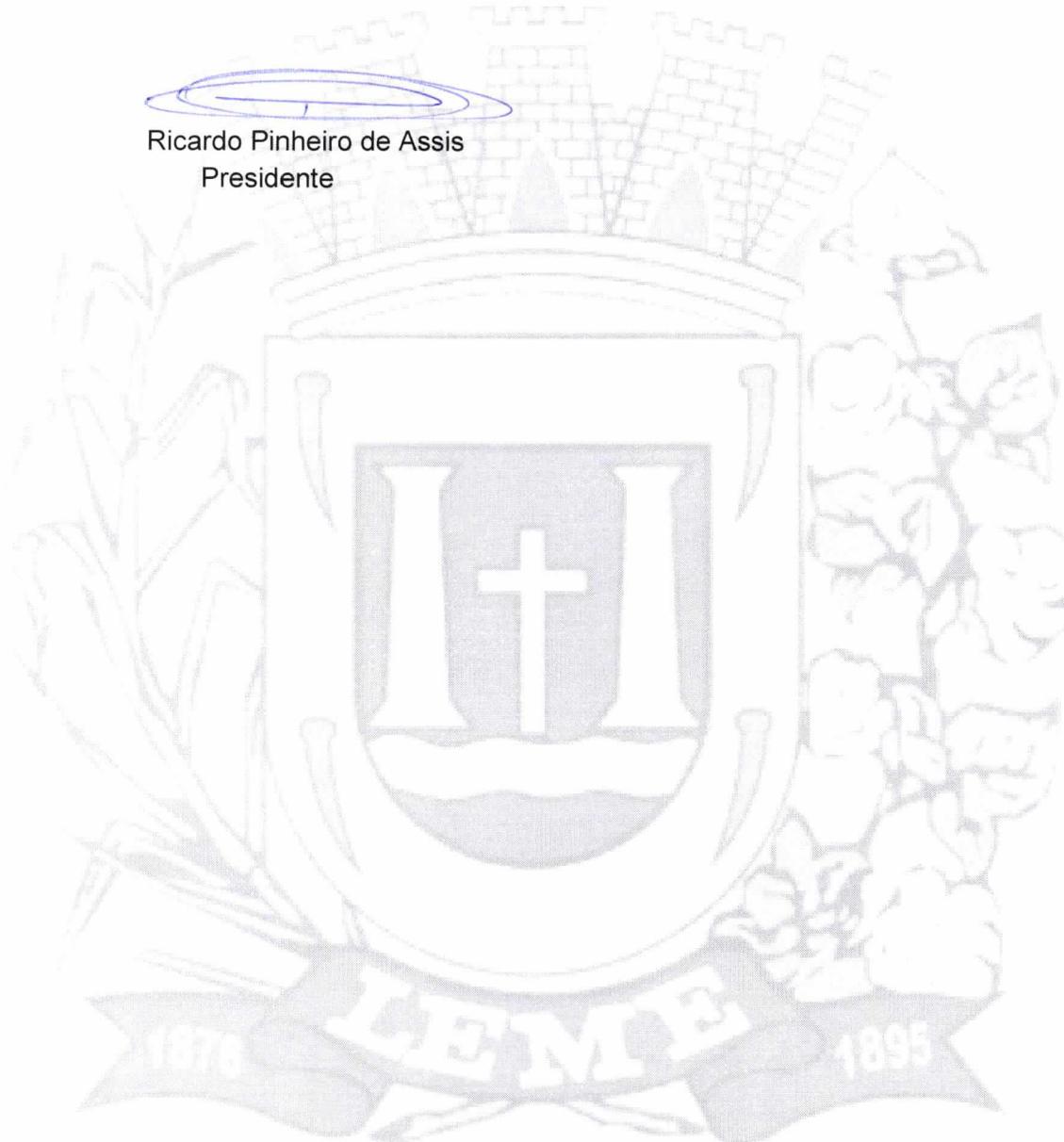
17/09/2018

PRESIDENTE



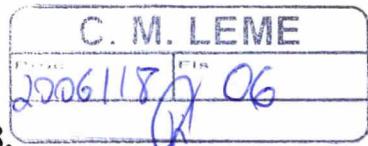
Projeto de Resolução nº 08/18, aprovado por unanimidade dos presentes em única votação.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Resolução nº 354, de 17 de setembro de 2018.

Conhece e dá provimento ao recurso interposto ao Egrégio Plenário desta Casa, para declarar a nulidade da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, conhece do Recurso interposto pelo vereador e tesoureiro Adenir de Jesus Pinto, para o fim de dar-lhe provimento, acolhendo a nulidade verificada na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/18, de autoria do Prefeito Municipal, visando assim o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 2º, do artigo 211, do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente